CÂMARA
P CANÁRIO
FLS: 02
ESP SANTO
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000149/24
Em 01 de Março de 2024
PROTOCOLISTA

"DECLARA A "FESTA DA PAZ" COMO BEM DE INTERESSE CULTURAL E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE PEDRO CANÁRIO - ES".

Art. 1º - Fica reconhecida, a Festa da Paz, como forma de manifestação cultural popular, a ser realizada anualmente no município de Pedro Canário, e como tal, digna da proteção e cuidado do Poder Público na forma da Lei.

Art. 2° - Compete ao Poder Público executar e promover as medidas e ações necessárias, ao cumprimento desta Lei, na forma do que dispõe o Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 3º - A "Festa da Paz" fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedro Canário - ES.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988 em seus artigos 215 e 216, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Compensa salientar que o presente Projeto, tem como finalidade fomentar a cultura da Paz no Município, promover valores voltados a igualdade, ao diálogo, a amizade, ao respeito e harmonia.

Cumpre destacar que os temas Cultura e Paz, estão intimamente ligados e correlacionados. A cultura desenvolve o ser humano no seu todo e viabiliza a Paz. Desenvolvendo assim, de forma organizada a Festa da Paz no município.

Diante de tais argumentos, em defesa da valorização das tradições culturais e dos princípios constitucionais, pleiteio o apoio do Poder Executivo Municipal, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.